

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fis: N°	03
Proc: N°	1524/2018

Barueri, 05 de setembro de 2018.

PARECER JURÍDICO

075/2018



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 063/2018.

Autoria: Vereador JOSÉ FRANCISCO DE LIMA.

Dispõe sobre: **"DENOMINAÇÃO OFICIAL DO PRONTO SOCORRO QUE ESPECIFICA"**.

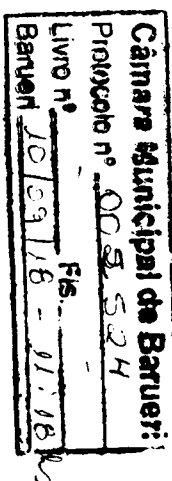
Considerações iniciais

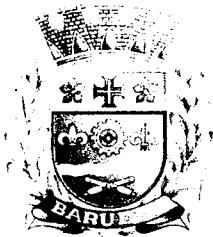
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco de Lima que pretende dar denominação oficial ao Pronto Socorro, localizado na Abelardo Luz, altura nº 500, Jardim Mutinga, neste município, com a seguinte designação oficial:

"PRONTO SOCORRO MARIA DE LOURDES EVANGELISTA".

Da exigência da prestação de relevantes serviços na área da saúde

De acordo com a lei nº 1.617, de 12 de setembro de 2006, para a oficialização de denominação de próprios públicos ligados à área da saúde é necessário que a pessoa a ser homenageada tenha prestado relevantes serviços na área. Veja-se:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fls: Nº	04
Proc: Nº	1527/2013

Artigo 1º. Os próprios públicos municipais destinados aos serviços de assistência médica, prestados pelo SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri somente poderão, doravante, receber denominação oficial referente a nomes de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, na área da Saúde.(g.n)

A este propósito, registra-se que a homenageada participou ativamente da construção, ampliação e contínuo melhoramento da saúde de Barueri, durante os vários anos em que foi vereadora nesta cidade.

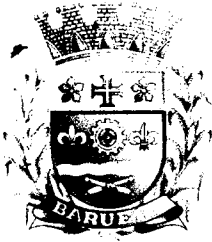
A propósito, o empenho da homenageada na área da saúde se deu tanto na condição de fiscal dos serviços prestados pelo município nesta área, quanto pelo seu trabalho legislativo, propondo leis e apoiando ideias dos, então, colegas de classe e também do Chefe do Poder Executivo voltadas à ordenação da saúde no município

Portanto, infere-se não haver óbice formal que impeça a regular tramitação desta propositura.

Considerações finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “d” e artigo 19, inciso III, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 05
Proc: N° 1527/2015

PROCURADORIA GERAL

a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação

(artigo 50, § 1º, do RI);

b) Parecer da Comissão Educação, Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 4º, do RI);

c) Discussão única (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);

d) Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);

e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

